



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 066, de 12 de setembro de 2007.

**Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

A 12^a Zona Eleitoral é integrada por quatro municípios. Além de Paraguaçu Paulista, são integrantes desta zona eleitoral os municípios de Oscar Bressane, Lutécia e Borá. São aproximadamente 35.000 (trinta e cinco mil) eleitores atendidos pelo Cartório Eleitoral que funciona junto ao Fórum local.

O espaço utilizado pelo Cartório Eleitoral, segundo informações da sua coordenação, é bastante restrito, necessitando de um espaço maior para o seu adequado funcionamento. Por outro lado, o Fórum está necessitando de espaço para, futuramente, receber a instalação da Terceira Vara Judicial, cujo trâmite administrativo está em andamento. Hoje existem duas varas em funcionamento no nosso município e o acúmulo de processos é grande, prejudicando assim o atendimento à população.

Os entendimentos realizados entre este Executivo Municipal, a Justiça Eleitoral e o Poder Judiciário local foi de arrumar um outro destino para a instalação do Cartório Eleitoral. Foi definida então a locação e a adaptação de um imóvel próximo ao Fórum para receber esse Cartório. Com isso, o Cartório ganha um espaço mais amplo para o seu funcionamento e abre um espaço no Fórum para a instalação da futura Terceira Vara Judicial.

Importante frisar, que as despesas quanto à locação e a manutenção do Cartório Eleitoral serão rateadas proporcionalmente entre os municípios integrantes da 12^a Zona Eleitoral (Paraguaçu Paulista, Oscar Bressane, Lutécia e Borá).

Posto isto, encaminhamos a presente propositura que “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio de cooperação com a União, por intermédio do Juízo da 12^a Zona Eleitoral de Paraguaçu Paulista, objetivando a instalação do Cartório Eleitoral da 12^a Zona Eleitoral, no município de Paraguaçu Paulista”.

Dada à relevância da matéria, solicitamos a deliberação e a aprovação da presente proposta com prioridade, submetendo a mesma ao regime de urgência para a sua tramitação, nos termos dos artigos 189, II; 193 e 202, do Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

**CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 066, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio de cooperação com a União, por intermédio do Juízo da 12ª Zona Eleitoral de Paraguaçu Paulista, objetivando a instalação do Cartório Eleitoral da 12ª Zona Eleitoral, no município de Paraguaçu Paulista”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação com a União, por intermédio do Juízo da 12ª Zona Eleitoral de Paraguaçu Paulista, objetivando a instalação do Cartório Eleitoral da 12ª Zona Eleitoral, no município de Paraguaçu Paulista.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá celebrar termos aditivos ao convênio de que trata este artigo, que tenham por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução de suas finalidades.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 12 de setembro de 2007.

CARLOS ARRUDA GARDS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº. ___, de 12 de setembro de 2007 Fls. 2 de 4

ANEXO ÚNICO

CONVENIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 12ª ZONA ELEITORAL – PARAGUAÇU PAULISTA-SP.

O **MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº. 44.547.305/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **CARLOS ARRUDA GARMS**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. _____, de _____ de _____ de ____, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; e a **UNIÃO**, neste ato representada pela Juíza de Direito Titular da 12ª Zona Eleitoral, Paraguaçu Paulista, Dra. **NICOLE DE ALMEIDA CAMPOS LEITE COLOMBINI**, localizada na Av. Siqueira Campos, nº. 1.429, Vila Affini, denominada simplesmente **JUSTIÇA ELEITORAL**, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula I – DO OBJETO – O presente convênio de cooperação tem por objeto a instalação do Cartório Eleitoral da 12ª Zona Eleitoral, no município de Paraguaçu Paulista, compreendendo: locação, manutenção e conservação do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes; o fornecimento de móveis e utensílios para seu funcionamento; a cessão de servidores; o fornecimento de materiais de papelaria, limpeza e de copa e cozinha; e também, o serviço de reprodução de cópias e acesso à Internet pelo MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL, de acordo com as estimativas constantes de plano de trabalho e da disponibilidade municipal.

Cláusula II – DO IMÓVEL – Incumbe ao MUNICÍPIO providenciar a disponibilização ou a locação de imóvel para instalação do Cartório Eleitoral.

§1º. Sempre que novos cartórios eleitorais forem criados, o MUNICÍPIO disponibilizará ou locará o(s) imóvel(is) que se fizer(em) necessário(s), sem qualquer ônus para a JUSTIÇA ELEITORAL, responsabilizando-se, do mesmo modo, pelas obras e reparos que se fizerem necessários para seu pleno funcionamento.

§2º. É de responsabilidade do MUNICÍPIO a manutenção do imóvel disponibilizado ou locado, bem como o pagamento de impostos, taxas, contas de água, energia elétrica, telefone, acesso à Internet, etc., e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório, aí também compreendidos os alugueis periódicos e demais encargos derivados do locatício, conforme cronograma disponibilizado pelo Cartório Eleitoral.

Cláusula II – DOS SERVIDORES – Compete ao MUNICÍPIO a cessão de servidores, por meio de Portaria, para a realização exclusiva dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral, no quantitativo estritamente suficiente para a realização dos trabalhos, número este que será fixado pelo titular da Zona Eleitoral, juntamente com representantes do MUNICÍPIO.

Parágrafo único. A cessão dos servidores municipais não gera vínculo empregatício com a Justiça Eleitoral.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº. ___, de 12 de setembro de 2007 Fls. 3 de 4

Cláusula IV – DOS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS – Ao MUNICÍPIO cabe, ainda, a cessão de móveis e utensílios necessários ao funcionamento dos Cartórios, que continuarão a pertencer ao patrimônio municipal, mediante requerimento expresso com especificações e quantidades, formulado pela JUSTIÇA ELEITORAL, ficando sujeito à aceitação do MUNICÍPIO, segundo sua disponibilidade.

§1º. O fornecimento pelo MUNICÍPIO de materiais de papelaria, limpeza e copa e cozinha, além de serviços reprográficos, obedecerá às estimativas de Plano de Trabalho, sendo proporcionados, segundo as estritas necessidades dos Cartórios e disponibilidade do MUNICÍPIO.

§2º. Excetua-se do fornecimento de material aquele afeto ao expediente do Cartório de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, o qual será proporcionado pela mesma.

Cláusula V – DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA JUSTIÇA ELEITORAL – Compete à JUSTIÇA ELEITORAL, utilizar o imóvel para funcionamento da Zona Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, higiene e limpeza, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel.

§1º. Compete ainda à JUSTIÇA ELEITORAL informar ao MUNICÍPIO, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel, para as providências que forem cabíveis.

§2º. Deverá a JUSTIÇA ELEITORAL prontamente prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições compactuadas.

§3º. Cabe a JUSTIÇA ELEITORAL formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICÍPIO e encaminhar os pedidos de requisição de servidores a este Tribunal para sua efetiva regularização.

Cláusula VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS – As despesas decorrentes do presente convênio correrão exclusivamente às expensas do MUNICÍPIO.

Cláusula VII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O presente convênio terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados de sua assinatura, após o qual poderá ser celebrado novo convênio, desde que não modificado o objeto.

Cláusula VIII – DA DENÚNCIA – Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para cumprimento de atividades inadiáveis.

Cláusula IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Os entendimentos para consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio do MM. Juiz Titular da respectiva Zona Eleitoral e poderá ser modificado por termo aditivo.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº. ___, de 12 de setembro de 2007 Fls. 4 de 4

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da Cidade de Assis, neste Estado, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões oriundas e relativas a este convênio.

E por assim estarem de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, firmam o presente instrumento em _____ (_____) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

Paraguaçu Paulista-SP, em ___ de ____ de ____.

MUNICÍPIO:

CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

JUSTIÇA ELEITORAL:

Dra. NICOLE DE ALMEIDA CAMPOS LEITE COLOMBINI
Juíza de Direito Titular da 12ª Zona Eleitoral - Paraguaçu Paulista

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG nº.:

2. _____

Nome:

RG nº.:

3. _____

Nome:

RG nº.: